



ADM 2017-2020

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ESPECIALIDADE DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA Nº. 045/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA - RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Professor Zeferino, 991, na cidade de São João da Urtiga - RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 90.483.082/0001-65, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARMANDO DUPONT**, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **GESTOR UM – CONSULTORIA AUTARIAL LTDA**, sediada em Porto Alegre, na Av. Protásio Alves, 2854/502, B. Petrópolis, Porto Alegre – RS, CEP 90410-006, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.531.195/0001-57, representada por Michele de Mattos Dall Agnol, inscrita no CPF sob o nº 837.360.850-87, e RG sob o nº 8096952117, e/ou doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Do Objeto - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, relativa ao exercício 2019**, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e Lei Federal 9.717/98 e respectivo registro do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, no Ministério da Previdência Social - MPS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.

**CLÁUSULA QUARTA** — Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** — O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira, e com prazo final para conclusão, de até 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** — O preço para o presente ajuste é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do



# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.0000 – rubrica 452.

**PARAGRAFO ÚNICO** — No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

**CLÁUSULA OITAVA** — Constituem direitos do **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**CLÁUSULA NONA** — Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** — A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** — Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**

*Unidos para continuar crescendo!*

ADM 2017-2020  
**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** — A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** — O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – O(A) servidor (a) **Daltro José Colombo** realizará a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** — Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Urtiga, RS, em 27 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Município de São João da Urtiga**  
**Armando Dupont**

\_\_\_\_\_  
**Gestor Um – Consultoria & Auditoria**  
**Michele de Mattos Dall Agnol**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Contrato**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**